
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.426, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Estabelece diretrizes gerais de cooperação e incentivo à identificação biométrica de recém nascidos nas maternidades públicas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o interesse público na implantação de ações e programas de incentivo à identificação biométrica de recém-nascidos, nas maternidades públicas municipais e nas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As ações referidas nesta Lei terão por finalidade:

- I – garantir o direito à identidade civil desde o nascimento;
- II – prevenir o sub-registro de nascimento e facilitar a emissão da certidão de nascimento;
- III – reforçar os mecanismos de segurança da primeira infância; e
- IV – colaborar com políticas públicas de proteção integral à criança.

Art. 3º A implementação e a adesão a programas ou projetos de identificação biométrica dependerão de ato regulamentar do Poder Executivo, que avaliará a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, podendo estabelecer cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei possui caráter de diretriz orientadora de política pública, não criando, por si só, obrigações administrativas nem despesas diretas ao erário municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto regulamentar, estabelecer as condições, procedimentos e critérios para a execução das diretrizes fixadas nesta Lei, em conformidade com a legislação federal e estadual sobre o tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4936/2025.
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:68C3176C

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>